



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00284

Data: 18/09/2012

Proposição: MPV Nº 579 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Incluam-se os seguintes artigos 25, 26 e 27 na Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os artigos subseqüentes:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos consumidores enquadrados na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, e os relativos ao consumo na atividade de irrigação, previstos no art. 25 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, serão custeados pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos da arrecadação dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 26 O desconto concedido à tarifa de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como serviço público de água, esgoto e saneamento, previsto no art. 20 do Decreto 62.724, de 1968, serão cobertos pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos da arrecadação dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

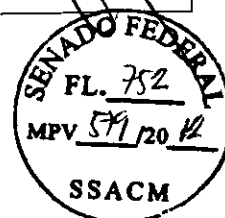
Parágrafo único. Cabe ao governo federal disciplinar a relação de custeio com as unidades consumidoras públicas dos demais entes federativos.

Art. 27 Os subsídios previstos para geração e consumo de fontes incentivadas, a saber, energia solar, biomassa, eólica e PCH's, nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), serão financiados pelo Tesouro Nacional, por meio de recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 579, de 2012, traz alvissareiras modificações no arcabouço jurídico da indústria da eletricidade, permitindo efetiva redução do custo da energia elétrica para o consumidor. Essas modificações começam a resgatar a competitividade da indústria nacional, sem colocar em risco os programas sociais do Governo Federal vinculados à energia elétrica, como a tarifa social, a universalização do acesso à eletricidade e a redução das desigualdades regionais personificada pela Conta de Consumo de Combustíveis para os sistemas isolados do Norte do País.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/11/2012, às 10h25
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Entretanto, pode-se fazer mais para aumentar a competitividade do Brasil no mercado global. Há ainda subsídios intra-setoriais que devem ser financiados por toda a sociedade e não pelos consumidores de energia. Esta é a filosofia que norteia esta proposta: romper com o círculo vicioso que fez da energia elétrica a panacéia financeira para fatores exógenos à sua existência.

A fragilidade competitiva do País vem se agravando e uma das principais causas é a carga excessiva, não só tributária, mas devida à existência de “**encargos setoriais, subsídios, descontos, isenções...**”, todos de inegável natureza tributária, compulsórios, que incidem sobre o preço da energia elétrica. A Medida Provisória nº 579, de 2012, inverte essa tendência de ônus crescente, mas não implanta todas as ações que estão ao alcance do Poder Público para reduzir custos.

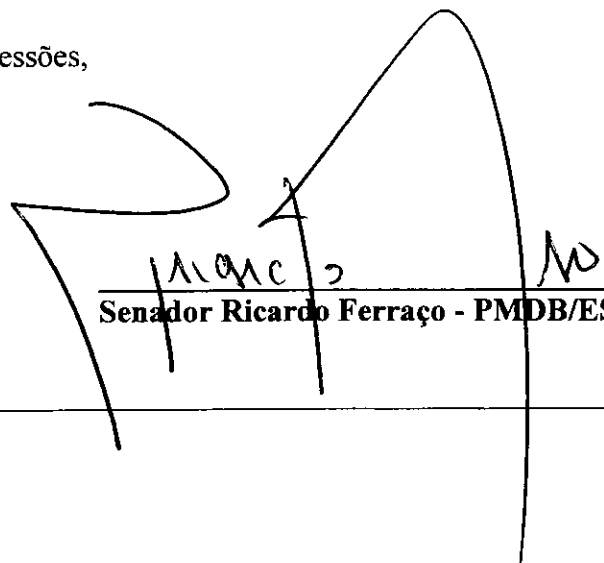
No art. 25, defendo que subsídios decorrentes de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica, como aqueles destinados à classe rural, cooperativas de eletrificação rural, irrigação e aquíicultura, sejam mantidos. Contudo, por se tratar de política de interesse estratégico para o País, esses incentivos não devem ser suportados pelos consumidores de energia (na conta de luz), mas sim por toda a sociedade (pelos tributos gerais).

Seguindo a mesma linha de raciocínio e pelas mesmas razões, proponho, no artigo 26, que os subsídios para empresas de água, saneamento e esgoto sejam preservados, mas que o financiamento seja feito, não mais pela conta de luz, e sim pelo Tesouro Nacional, com os tributos gerais da União, que repassará os custos para os Entes federativos responsáveis pelo serviço.

Ainda na mesma linha, sugiro – no art. 27 – que os descontos previstos para geração e consumo de fontes incentivadas, mantida a sua permanência, sejam igualmente suportados por toda a sociedade e não apenas pelo consumidor de energia elétrica.

Portanto, essa proposta tem dois vieses claramente identificados e que atuam em relação de causa e efeito: **redução maior de custo** e **ganho maior em competitividade nacional**.

Sala das Sessões,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

